



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 145, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Criar, no âmbito do Instituto Chico Mendes, uma Câmara Técnica Permanente – CTPBio, destinada a aprimorar a integração, colaboração e compartilhamento de ações entre as instâncias técnicas que compõem seus Órgãos Específicos Singulares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a necessidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em aprimorar a discussão e a integração técnicas entre as instâncias que compõem seus Órgãos Específicos Singulares;

Considerando que diversas temáticas de importância capital no âmbito da conservação são transversais aos Processos e Macroprocessos que organizam a ação institucional do Instituto Chico Mendes e, portanto, requerem discussão, resolução e encaminhamento técnico compartilhado,

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003787/2011-24;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Instituto Chico Mendes, uma Câmara Técnica Permanente – CTPBio, destinada a aprimorar a integração, colaboração e compartilhamento de ações entre as instâncias técnicas que compõem seus Órgãos Específicos Singulares.

Art. 2º - A CTPBio atuará sobre temáticas que necessitam de discussão, resolução e encaminhamento técnico compartilhado, previamente identificados e demandados pelo Comitê Gestor do ICMBio.

§1º - A CTPBio poderá emitir parecer técnico, subscrito por seus membros, abordando as orientações resultantes e as considerações convergentes e divergentes sobre a temática tratada.

§2º - A CTPBio poderá constituir grupos de discussão formados por técnicos do instituto, de caráter temporário e com a função de subsidiar as análises e os encaminhamentos a serem deliberados pela câmara técnica.

hnt

Art. 3º - A CTPBio será integrada pelos Coordenadores Gerais do ICMBio e, no caso de impedimentos legais, temporários ou eventuais dos membros titulares, estes serão representados por suplentes formalmente designados.

Parágrafo único. Como colaboradores eventuais, a câmara técnica poderá convidar técnicos do ICMBio ou de outras instituições, cuja experiência na temática em discussão seja relevante para subsidiar o seu trabalho.

Art. 4º - A CTPBio será presidida pelos Diretores do ICMBio, cabendo a ocupação desta função nas reuniões da câmara técnica àquele assim designado por seus pares, conforme entenderem ser maior a similaridade da temática tratada com a respectiva Diretoria.

Art. 5º - Para cada temática a ser tratada no âmbito da CTPBio, a presidência do Instituto Chico Mendes editará norma própria.

Art. 6º - A CTPBio contará com um secretário executivo, indicado por seus membros e aprovado pelo Comitê Gestor.

§1º - A Secretaria Executiva será operacionalizada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN.

§2º - As reuniões serão registradas em atas, elaboradas e arquivadas pela secretaria executiva.

Art. 7º - Compete à Secretaria Executiva da CTPBio:

I - convocar as reuniões da câmara técnica;

II - encaminhar aos membros da câmara técnica as informações e documentos relativos à reunião convocada;

III - providenciar a estrutura e a logística necessária às reuniões;

IV - organizar e manter arquivo com as informações, recomendações, pareceres, atas e demais documentações da CTPBio.

Art. 8º - As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pelo Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

Publicada no
Boletim de Serviço nº 07
de 15 de fev de 2013

PRESIDÊNCIA PORTARIAS NORMATIVAS

Criar, no âmbito do Instituto Chico Mendes, uma Câmara Técnica Permanente – CTPBio, destinada a aprimorar a integração, colaboração e compartilhamento de ações entre as instâncias técnicas que compõem seus Órgãos Específicos Singulares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; considerando a necessidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em aprimorar a discussão e a integração técnicas entre as instâncias que compõem seus Órgãos Específicos Singulares; considerando que diversas temáticas de importância capital no âmbito da conservação são transversais aos Processos e Macroprocessos que organizam a ação institucional do Instituto Chico Mendes e, portanto, requerem discussão, resolução e encaminhamento técnico compartilhado, considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003787/2011-24; RESOLVE:

Nº145, de 04.02.2013 - Art. 1º - Criar, no âmbito do Instituto Chico Mendes, uma Câmara Técnica Permanente – CTPBio, destinada a aprimorar a integração, colaboração e compartilhamento de ações entre as instâncias técnicas que compõem seus Órgãos Específicos Singulares.

Art. 2º - A CTPBio atuará sobre temáticas que necessitam de discussão, resolução e encaminhamento técnico compartilhado, previamente identificados e demandados pelo Comitê Gestor do ICMBio.

§1º - A CTPBio poderá emitir parecer técnico, subscrito por seus membros, abordando as orientações resultantes e as considerações convergentes e divergentes sobre a temática tratada.

§2º - A CTPBio poderá constituir grupos de discussão formados por técnicos do instituto, de caráter temporário e com a função de subsidiar as análises e os encaminhamentos a serem deliberados pela câmara técnica.

Art. 3º - A CTPBio será integrada pelos Coordenadores Gerais do ICMBio e, no caso de impedimentos legais, temporários ou eventuais dos membros titulares, estes serão representados por suplentes formalmente designados.

Parágrafo único. Como colaboradores eventuais, a câmara técnica poderá convidar técnicos do ICMBio ou de outras instituições, cuja experiência na temática em discussão seja relevante para subsidiar o seu trabalho.

Art. 4º - A CTPBio será presidida pelos Diretores do ICMBio, cabendo a ocupação desta função nas reuniões da câmara técnica àquele assim designado por seus pares, conforme entenderem ser maior a similaridade da temática tratada com a respectiva Diretoria.

Art. 5º - Para cada temática a ser tratada no âmbito da CTPBio, a presidência do Instituto Chico Mendes editará norma própria.

Art. 6º - A CTPBio contará com um secretário executivo, indicado por seus membros e aprovado pelo Comitê Gestor.

§1º - A Secretaria Executiva será operacionalizada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – DIPLAN.

§2º - As reuniões serão registradas em atas, elaboradas e arquivadas pela secretaria executiva.

Art. 7º - Compete à Secretaria Executiva da CTPBio:

I - convocar as reuniões da câmara técnica;

II - encaminhar aos membros da câmara técnica as informações e documentos relativos à reunião convocada;

III - providenciar a estrutura e a logística necessária às reuniões;

IV - organizar e manter arquivo com as informações, recomendações, pareceres, atas e demais documentações da CTPBio.

Art. 8º - As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pelo Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Atribuir à Câmara Técnica Permanente do ICMBio – CTPBio competências referentes à aplicação de recursos de compensação ambiental destinados a unidades de conservação federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências; considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; considerando a Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, e; considerando a Portaria MMA nº 416, de 03 de novembro de 2010, que institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara Federal de Compensação Ambiental - CFCA, visando assegurar eficiência e transparência para a aplicação dos recursos da compensação ambiental; considerando a Portaria Conjunta nº 225, de 30 de junho de 2011, que institui no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, o Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF; considerando a Instrução Normativa nº 20, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigida a unidades de conservação federais, e; considerando a criação da Câmara Técnica Permanente do ICMBio – CTPBio, instituída pela Portaria ICMBio nº 145, de 04 de fevereiro de 2013, com a atribuição de aprimorar a integração, a colaboração e o compartilhamento de ações entre as

